



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº /2025

“Dispõe sobre a instalação preferencial de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs nas Subprefeituras do Município de São Paulo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a diretriz de que cada Subprefeitura do Município de São Paulo conte, preferencialmente, com ao menos uma Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, com o objetivo de assegurar o acolhimento digno da população idosa em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º A instalação das ILPIs poderá ser realizada diretamente pelo Poder Público ou mediante celebração de parcerias, convênios ou termos de colaboração com entidades privadas sem fins lucrativos ou filantrópicas.

§ 2º A implantação observará critérios técnicos e sociais, com prioridade para as regiões com maior demanda, identificada por meio de estudos demográficos e indicadores de vulnerabilidade.

Art. 2º As ILPIs deverão atender às normas previstas na legislação vigente, especialmente quanto:

- I – às condições de habitabilidade, segurança e acessibilidade;
- II – ao atendimento integral por equipe multiprofissional;
- III – à promoção da convivência comunitária, bem como de atividades socioeducativas e de lazer.

Art. 3º O Poder Executivo poderá utilizar imóveis públicos ociosos ou subutilizados para a instalação das ILPIs, desde que haja avaliação técnica favorável quanto à sua viabilidade.

Art. 4º O planejamento e a implementação das ILPIs deverão estar articulados com as políticas públicas de assistência social, saúde, habitação e proteção dos direitos da pessoa idosa.



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025. **Sala das Sessões, 12 de maio de 2025**

MARCELO MESSIAS
Vereador
MDB



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a **implantação preferencial de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)** em cada Subprefeitura do Município de São Paulo, como forma de ampliar a rede de proteção social e garantir condições dignas de vida à população idosa em situação de vulnerabilidade.

O envelhecimento da população é uma realidade inegável. Segundo dados do IBGE, a cidade de São Paulo possui mais de 1,8 milhão de pessoas com 60 anos ou mais, número que tende a crescer significativamente nas próximas décadas. Esse cenário impõe desafios urgentes à formulação de políticas públicas voltadas à terceira idade, especialmente no que diz respeito ao acolhimento, à moradia assistida e ao cuidado integral.

As ILPIs cumprem papel essencial na rede de atendimento da pessoa idosa, oferecendo moradia, alimentação, cuidados com a saúde, apoio psicossocial e atividades de convivência e lazer. No entanto, sua oferta ainda é insuficiente, desproporcionalmente distribuída pelo território e muitas vezes concentrada em regiões centrais, o que dificulta o acesso de idosos de bairros periféricos.

Ao prever a instalação preferencial de ao menos uma ILPI por Subprefeitura, esta proposta busca **descentralizar e democratizar o acesso aos serviços de acolhimento institucional**, respeitando as diversidades territoriais da cidade e garantindo maior capilaridade à política pública de atendimento à pessoa idosa.

Importante destacar que o projeto não impõe obrigação imediata, mas sim estabelece uma diretriz a ser implementada de forma escalonada, de acordo com critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e identificação de áreas prioritárias. Além disso, abre espaço para parcerias com entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil, ampliando a capacidade de resposta do poder público.

A medida está em consonância com o **Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003)** e com a **Política Nacional do Idoso**, reforçando o compromisso do Município de São Paulo com a promoção da dignidade, da autonomia e da cidadania das pessoas idosas.

Por essas razões, conto com o apoio dos(as) nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.